



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Nota Informativa SEI nº 32819/2021/ME

INTERESSADO(S): Senado Federal

ASSUNTO: Solicitação de informações - Requerimento nº 1567/2021-CPIPANDEMIA

QUESTÃO DEMANDADA:

- Trata-se do Requerimento nº 1567/2021-CPIPANDEMIA (SEI 19249475), encaminhado pelo Presidente da CPI Pandemia, Senador Omar Aziz, por meio do Ofício nº 2633/2021-CPIPANDEMIA (SEI 19249558), em que solicita informações no intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para *"apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões comentadas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952"*, cujos trâmites realizaram-se por meio do Despacho GME-DAAD (SEI19252914), de 6 de outubro de 2021, da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, do Despacho SEDGG (SEI 19265525), de 7 de outubro de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) e do Despacho SEGES-ASSES (SEI 19267026) de 7 de outubro de 2021.
- A requisição de informação contém **21 (vinte e um) questionamentos** direcionados ao Senhor Ministro da Economia, para resposta no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

INFORMAÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA:

- Em compulso ao Requerimento epigrafo as informações apresentadas por esta Nota Informativa cingem-se às competências desta Secretaria de Gestão (Seges) enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), ex vi do inciso VII do art. 127 e do inciso III do art. 129 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, que possui, entre suas atribuições, a normatização e orientação das temáticas típicas do referido Sistema, especificamente na regulamentação de licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Requerimento nº 1567/2021-CPIPANDEMIA	Informações técnicas
"12 -Qual foi a participação do Ministério da Economia na orientação ao governo a respeito da MPV 1026, de 6 de janeiro de 2021 (MP das vacinas)?"	Conforme preteritamente informado nos autos do Processo SEI nº 12100.102895/2021-18), a participação deste Ministério da Economia, <i>"em reuniões ocorridas na Casa Civil, foi no sentido de colaborar, em versões preliminares e a convite, do que</i>

	viria a ser a Medida Provisória nº 1.026, de 6 de janeiro de 2021, ainda que não houvesse coautoria desta Pasta, por ausência de competência regimental". Foram contribuições estritamente de ordem técnica sem cunho decisório, tão somente colaborativas.
"13 -Especificamente, qual a sua participação nos debates que resultaram nas minutas da MPV, inclusive no mês de dezembro, e no texto final, da Medidas publicadas?"	Como informado no questionamento 12, a contribuição deste Ministério da Economia foi estritamente técnica sem cunho decisório, tão somente colaborativa, em versões preliminares e a convite, como esta Pasta, em algumas situações, colabora com diversas unidades da Administração.
"14 -A noticiada eliminação de um dispositivo constante das minutas, que autorizava a União a assumir riscos e custos de eventuais efeitos adversos dos imunizantes, conforme requeriam as farmacêuticas Pfizer e Janssen, teve a participação formal ou informal sua ou do Ministério da Economia? Dissociado."	Replica-se o já informado por esta Pasta no bojo do Processo SEI nº 12100.102895/2021-18: <i>"Para confirmar a não oposição oficial do Ministério da Economia quanto à cláusula de assunção de responsabilidade pela União, destaca-se que na sanção do texto do Projeto de Lei nº 534/2021 e, por fim, quando da análise dos contratos, tanto da Janssen quanto da Pfizer, feita por solicitação formal da Casa Civil no Ofício Circular nº 05/2021/SAECO/SAM/CC/PR, este Ministério não se contrapôs ao mérito.</i> <i>Nesse sentido é que se pode afirmar que, a par de sugestões técnicas desta Pasta quando da discussão dos termos da Medida Provisória, a título único e exclusivo de colaboração, não foram apresentados impedimentos por parte do Ministério da Economia, seja quando da sanção do texto do PLV 1/2021, ou quando tratada a questão dos riscos referentes à responsabilidade civil, tanto na sanção do texto do Projeto de Lei nº 534/2021, quanto na análise dos contratos da Jansen e da Pfizer, por solicitação formal da Casa Civil pelo Ofício Circular nº 05/2021/SAECO/SAM/CC/PR.</i> <i>Nessa última oportunidade, referiu-se mais uma vez à ausência de competência regimental sobre o assunto, o que não impediu, sem que houvesse qualquer objeção aos seus termos, que fossem feitos apontamentos de ordem técnica e prática para o apoio à decisão, como antes."</i>

CONCLUSÃO:

- Sugere-se o envio da presente Nota Informativa à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares em resposta ao Despacho GME-CODEP (SEI 19252914), com as informações pertinentes ao presente caso.

À consideração superior.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral de Normas

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão.

RENATO RIBEIRO FENILI
Secretário Adjunto de Gestão

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital para que, se de acordo, remeta esta Nota Informativa à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares em resposta ao Despacho GME-CODEP (SEI 19252914).

CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Gestão





com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/10/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili**, **Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 07/10/2021, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19279524** e o código CRC **DCD125B9**.